



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06335/11

Objeto: Pensão (vitalícia e temporária)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Alexandra de Andrade Guedes Martins
Interessada: Srs. Osman Almeida Barbosa e Petrônio Almeida Barbosa (beneficiários)
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro-

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5817/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente as pensões vitalícia e temporária, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro – DESTERROPREV, ao Sr. Osman Almeida Barbosa e ao Sr. Petrônio Almeida Barbosa, em decorrência do falecimento da servidora Deuzamar Eduardo Almeida, matrícula n.º 0231, Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/203, c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 207/2009, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos das pensões;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06335/11

Objeto: Pensão (vitalícia e temporária)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Alexandra de Andrade Guedes Martins
Interessada: Srs. Osman Almeida Barbosa e Petrônio Almeida Barbosa (beneficiários)
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro-

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das pensões vitalícia e temporária, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro – DESTERROPREV, ao Sr. Osman Almeida Barbosa e ao Sr. Petrônio Almeida Barbosa, em decorrência do falecimento da servidora Deuzamar Eduardo Almeida, matrícula n.º 0231, Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o art. 37 da Lei Municipal nº 207/2009.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 32/33, constatou algumas inconformidades.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 37/42, Após análise, a Auditoria constatou que foram sanada as irregularidades anteriormente apontadas, concluindo pela concessão de registro aos referidos atos das pensões, formalizada pela portaria de fl. 38 e 40.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legais** atos de concessão das pensões mencionadas, concedendo-lhes os competente registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR